



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIFESP

NOTA Nº 341/2012/PF-UNIFESP/PGF/AGU

PROCESSO Nº23089.000837/2012-73

INTERESSADO: Reitoria / Pró-Reitoria de Extensão

ASSUNTO: Processo Seletivo de Residência Médica e Multiprofissional 2013.

1. Trata-se de análise da possibilidade de contratação da Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo – FAPUNIFESP, por intermédio de dispensa de licitação, para a realização do processo seletivo público de candidatos aos programas de Residência Médica e Multiprofissional Hospitalar 2013 da UNIFESP.

Da hipótese de contratação da Fundação de Apoio

2. A administração da UNIFESP pretende realizar a contratação de sua fundação de apoio para a realização do processo seletivo para o programa de residência médica da universidade no ano de 2011. A contratação enquadra-se dentro da faculdade legal prevista no art. 1º da Lei nº8.958/94 e nos arts. 1º e 2º do seu respectivo decreto regulamentador, Decreto nº 7.423/2010:

“Lei 8.958/94 Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior – IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs, sobre as quais dispõe a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”

“Decreto nº 7.423/2010 Art. 1º A caracterização das fundações a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, como fundação de apoio a Instituições Federais de Ensino Superior – IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs, é condicionada ao prévio registro e credenciamento, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos do inciso III do art. 2º da referida Lei e da regulamentação estabelecida por este Decreto.

Parágrafo único. A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIFESP

17. As fls.145, no Projeto Básico elaborado pela Comissão de Residência Médica da UNIFESP, consta que a Fundação de Apoio a ser contatada deverá subcontratar uma empresa para aplicação e correção das provas escritas. A pretendida contratação a ser imposta contratualmente é inviável tendo em vista que a UNIFESP não poderá impor a um contratado a subcontratação do serviço, especialmente tendo em vista que um dos fatores justificadores da contratação foi a notória especialização da fundação no serviço a ser contratado. Cite-se, ainda, que o art 1, §4º, da Lei 8.958/94, veda a a subcontratação total do objeto dos ajustes realizados pelas IFES com as fundações de apoio.

18. No tocante ao valor a ser cobrado pelas inscrições, é importante que a Administração demonstre o seu valor aproximado ao custo de realização do processo seletivo, em observância ao art. 15 do Decreto 6.944/2009, que prevê aos concursos públicos federais que o valor cobrado a título de inscrição no concurso público será fixado em edital, levando-se em consideração os custos estimados indispensáveis para a sua realização. A demonstração do custo também poderá ser utilizada para justificar a razoabilidade do valor a ser cobrado pela Fundação de Apoio da UNIFESP.

19. No tocante ao projeto básico anexado pela UNIFESP às fls.141/146, que se assemelha a termo de referência do trabalho a ser realizado, é necessário tecer algumas considerações.

20. Consoante o projeto básico anexado, especialmente os itens elencados às fls.145, o serviço prestado pela FAP-UNIFESP não será o de realização do processo seletivo, mas de gerenciamento da realização do processo seletivo. A diferenciação é relevante e implica efeitos de ordem prática, especialmente na fiscalização contratual e na exigência de garantias.

21. Com efeito, se contratada a realização do processo seletivo junto à FAP-UNIFESP, esta fundação de apoio se responsabilizará pela realização de todas as etapas e por todas as eventuais subcontratações realizadas. A UNIFESP, neste caso, deve fixar anteriormente à contratação todos os detalhes do processo seletivo, bem como os parâmetros qualitativos exigidos. Em outras palavras, a universidade contrata um produto e a prestadora o entrega nos moldes acordados. Todas as etapas internas da realização do processo seletivo, como organização logística, elaboração de questões, correção de provas etc, fica a cargo da contratada. Neste sentido, mostra-se essencial à realização da contratação a fixação prévia de todos os detalhes do concurso, que deverão constar de instrumento contratual.

22. A contratação em tais moldes, assim, não se coaduna com o elenco de tarefas constantes às fls. 145, que impõe à contratada a subcontratação de empresas de montagem de cenários, pagamentos de questões, aquisição de materiais de consumo entre outros. Nenhum desses itens poderão constar como exigências contratuais, vez que implicariam em uma aparente violação aos deveres de licitação da administração pública, pois a FAP-UNIFESP atuaria como terceirizadora de contratações que deveriam ser realizadas pela própria universidade.

23. Por sua vez, a contratação do gerenciamento do processo seletivo assume conformação próxima a do gerenciamento de projeto de extensão ou pesquisa da universidade. Sem embargo, neste caso, a FAP-UNIFESP é contratada para auxiliar a universidade na realização do processo seletivo, que fica sob responsabilidade da UNIFESP quanto às eventuais subcontratações a serem realizadas.

24. Recomenda-se, neste caso, seja prefixado um valor a ser pago pela UNIFESP à FAP-UNIFESP por esse gerenciamento, destacando que as atividades a serem realizadas pela Fundação de

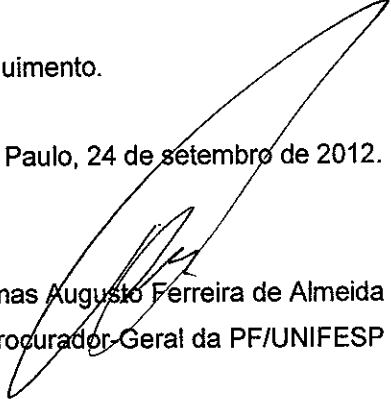


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIFESP

como órgão responsável pela assessoria jurídica da administração indireta, deve efetuar sua missão institucional de assessoramento da administração. Desta forma, excepcionalmente, esta Procuradoria-Federal junto à UNIFESP efetua a análise da presente contratação, ainda que em desacordo com as citadas portarias normativas.

36. Ao Departamento de Compras da UNIFESP para prosseguimento.

São Paulo, 24 de setembro de 2012.


Thomas Augusto Ferreira de Almeida
Procurador-Geral da PF/UNIFESP